

Tribunal Federal de Recursos

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4.834 — RIO
DE JANEIRO

Servidor público; Demissão; anulação do ato por vício de forma do processo administrativo; efeitos; concede-se a readmissão e não a reintegração, excluída a qualquer modo verba para honorários advocatícios.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Elmano Cruz.

Recorrente: Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, *ex-officio*.

Apelante: Caixa Econômica Federal do Estado do Rio.

Apelado: João de Macedo Pereira.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Cível n.º 4.834, do Estado do Rio, em que são recorrentes — Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, *ex-officio*, apelante — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, apelado — João de Macedo Pereira, etc.

Acordam, os Juizes da 1.^a Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de determinar a só readmissão do autor, excluídos da condenação os honorários, custas em proporção.

Rio, 27 de abril de 1954. — *Afrânio Antônio da Costa*, Presidente. — *Elmano Cruz*, Relator.

RELATÓRIO

O Juiz César Salomonde da Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio, julgou precedente a ação proposta por João de Macedo Pereira contra a Caixa Econômica, nestes termos: (ler fls. 136).

Apelou a Caixa com as razões seguintes: (ler fls. 148).

O recurso se processou em termos e neste Tribunal a Subprocuradoria Geral da República disse a fls. 177: (ler).

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Elmano Cruz (Relator) — Dou provimento ao recurso para excluir a verba de honorários de advogado.

VOTO

O Sr. Ministro Mourão Russell (Revisor) — Sr. Presidente, de inteiro acôrdo com o voto do Ministro Elmano Cruz, nada tenho a acrescentar ao que V. Exa., expôs.

VOTO

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello — Não se assegurou, no processo administrativo, amplitude de defesa. Face entretanto, ao apurado, ressalvo à Administração oportunidade de sanar o vício readmitido, *si et in quantum*, o servidor. Deu o juiz a *quo* reintegração, mas isso é o que se deve ao servidor de vida funcional escoreita, quando alvo de violência, de abuso do poder. Aqui, nestes autos, o servidor não tem vida funcional escoreita, o servidor comportou-se por forma prejudicial aos cofres públicos e está escapando da repressão por defeito formalístico do processo administrativo de referência. Dar-lhe readmissão, *si et in quantum*, é o que me parece razoável. Não há que cogitar de honorários de advogado, pois não ocorreu hipótese no artigo 911 do Código de Processo. Dou assim provimento em parte às apelações.

RETIFICAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente, pela ordem. Por reputá-la mais técnica, adoto a conclusão do Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello.

VOTO RETIFICAÇÃO

O Sr. Ministro Mourão Russell — Também estou de acôrdo com o Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello. No caso, a ação do funcionário não foi escoreita e a reintegração lhe traria vantagens exageradas. A solução dada pelo Sr. Ministro Cunha Mello está mais de acôrdo com a justiça.

DECISÃO

(Julg. da 1.^a Turma em 27-4-954)

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Unanimemente, deu-se provimento, em parte, para excluir honorários de advogado e limitar a procedência da ação à readmissão do autor apelado. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa.

(D.J. 8-2-55).

O Chefe deve ser o funcionário mais completo, o companheiro mais capaz e o amigo mais leal. Vivendo as tarefas e os encargos de seus auxiliares, o verdadeiro chefe funciona como mestre, como conselheiro e como animador.

O alheamento, isto é, a falta de contato permanente com as pessoas que dirige diretamente, constitui uma das causas de diminuição de rendimento dos trabalhos de equipe.

O bom chefe participa cotidianamente da vida funcional, e mesmo extrafuncional, de seus colaboradores. Deve respeitar suas personalidades e interessar-se pelos seus sucessos. Não se deve limitar a distribuir ordens e receber resultados. Deve, ao contrário, estar presente em toda a fase de elaboração do trabalho confiado a seus subordinados.

(JOÃO CARLOS VITAL — Prefácio do Livro "Chefia — sua Técnica e seus Problemas" — Serviço de Documentação do D.A.S.P., 1947).